



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940601330

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por NEURIENE MARIA DOS SANTOS, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

MATERIA DE ORDEM PUBLICA

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito EM 28/01/2015, ficando debilitada de forma permanente.

Em 19/10/2016, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

Súmula 229 STJ: “O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”.

Em 02/09/2017, a Ré encaminhou carta de negativa, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 02/12/2018.

Vejamos os comprovantes:

- Data do acionamento administrativo 19/10/2016:

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2016

Carta nº: 9888743

A/C: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

- Data da negativa 02/09/2017:

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2017

Carta nº 11589004

a/c: NEURIENE MARIA DOS SANTOS

Sinistro: 3160620646 ASL-1106183/16
Vitima: NEURIENE MARIA DOS SANTOS
Data Acidente: 28/01/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 23/08/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Vale ressaltar que a embargada já havia ajuizado uma primeira ação em 07/08/2019, porém a mesma também já foi distribuída fora do prazo, vejamos:

Dados do Processo:		
Número: 201940601225	Situação: ANDAMENTO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuído Em: 07/08/2019
Fase: CONCILIAÇÃO	Processo Sigiloso: NÃO	Valor da Causa: R\$ 13.500,00
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0040574-31.2019.8.25.0001		

[\[Processo Materializado\]](#) [\[Vídeos\]](#)

Assuntos:	
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez	

Partes do Processo:		
Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	NEURIENE MARIA DOS SANTOS	Advogado: NÉZIA MARIA DOS SANTOS - 12162/SE
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT	

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 1 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE